



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR - <http://www.tre-rr.jus.br>

PROCESSO : **0000767-46.2023.6.23.8000**
INTERESSADO : **Assessoria de Planejamento**
ASSUNTO : **OFICINA: Fazendo a inovação acontecer e mentoria, na modalidade remoto**

Decisão nº 387 / 2023 - TRE-RR/PRES/DG/SA/CCON/SLIC

1. Acolho a Informação 1889 (0778576) da Coordenadoria de Contratações, o qual adoto como fundamento para reconhecer a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação do curso pretendido.

2. Com efeito, consta dos autos:

a) Termo de Referência 31 (0778885).

b) Previsão de lastro orçamentário para fazer frente à despesa Despacho 7047 (0778561);

c) Demonstração das condições necessárias à contratação (0778571).

3. Destarte, com espeque no art. 71, XIV, da Resolução n.º 487/2022 (0700568) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal, reconheço a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação do curso pretendido, com esteio no art. 74, III c/c art. 6, XVIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

4. Submeto o feito à Diretoria-Geral para que delibere quanto à ratificação da presente contratação direta nos termos do art. 70, XXIII, da Resolução n.º 487/2022 (0700568).

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2023.

Jonilton Alves de Oliveira
Secretário de Administração
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JONILTON ALVES DE OLIVEIRA, Secretário**, em 27/04/2023, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0778904** e o código CRC **CA3B480A**.

0000767-46.2023.6.23.8000

0778904v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR - <http://www.tre-rr.jus.br>

PROCESSO : 0000767-46.2023.6.23.8000
INTERESSADO : Assessoria de Planejamento
ASSUNTO : Capacitação de servidores

Parecer nº 232 / 2023 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG

Senhor Diretor-Geral.

Cuidam os autos de proposta de contratação direta de evento de capacitação denominado "Oficina de inovação e mentoria", conforme Documento de Oficialização de Demanda contido no evento 0773748 e proposta de realização do curso (0778225), formulada pela empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública Ltda. ME (CNPJ n. 21.922.841/0001-26).

Foi elaborada minuta de Termo de Referência (0778286), devidamente aprovada pelo Secretário de Administração (0778383).

Os autos foram instruídos com a informação da existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (evento 0778560).

Foi demonstrado que a empresa promotora do evento atende às exigências mínimas de habilitação aplicáveis à despesa (evento 0778571).

A Secretaria de Administração, acolhendo o parecer de sua Coordenadoria de Contratações (evento 0778576), reconheceu a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação em tela nos moldes do artigo 74, III c/c art. 6, XVIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021. (evento 0778904).

Assim instruídos, vêm os autos a esta Assessoria, em observância ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a realização de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação direta.

Este é o breve relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a presente contratação, consoante evidencia a Decisão 387 (0778904), será regida pela Lei n. 14.133/2021.

Passa-se à análise jurídica da contratação nos termos da referida lei.

1- Do enquadramento à hipótese de inexigibilidade de licitação:

A referida lei, em seu art. 74, disciplina as situações caracterizadoras de inexigibilidade de licitação, em que resta inviabilizada a competição.

Dentre as hipóteses previstas nesse dispositivo, considera-se inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante disposto no inciso III, alínea "f", daquele dispositivo.

Relativamente a essa hipótese de afastamento do processo licitatório, o § 3º do art. 74, estipula os requisitos para a caracterização de "notória especialização" a que alude o inciso III do *caput* do mesmo artigo: "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quanto a esse requisito, tem-se que a empresa a ser contratada para ministrar o curso, WeGov - Treinamento para Gestão Pública Ltda. ME, tem reconhecimento nacional na área de inovação, consoante informado no Termo de Referência (0778885) e constatado na diversas contratações públicas carreadas aos autos (0773751), além do currículo por esta apresentado em sua proposta.

Dessa forma, verifica-se a aplicabilidade ao caso da hipótese de inexigibilidade de licitação contida no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, assistindo razão à Secretaria de Administração quanto à forma de contratação proposta para a presente despesa (0778904).

2- Do cumprimento dos requisitos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Passa-se à análise dos demais elementos contidos nos autos, para a verificação do preenchimento dos requisitos elencados no art. 72 ora transcrito.

Consta do evento 0773748 o Documento de Formalização da Demanda que contém: a identificação do objeto a ser contratado; o alinhamento com o Planejamento Estratégico; a explicitação da motivação; o demonstrativo dos resultados a serem alcançados; a expectativa de tempo de utilização; o quantitativo de unidades que farão uso da demanda; e a indicação do integrante demandante para a equipe de planejamento da contratação.

Os Estudos Técnicos Preliminares e a Análise de Riscos foram dispensados, de acordo com o permissivo contido no art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência 31 (evento 0778885) contém os elementos mínimos exigidos na legislação, contemplando: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato; b) fundamentação da contratação; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto; f) modelo de gestão do contrato, com a descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Tribunal; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços; e, j) adequação orçamentária;

Observa-se que o Termo de Referência 31 (evento 0778885) não foi assinado por todos os integrantes da equipe de planejamento, o que deve ser providenciado.

Relativamente à estimativa da despesa, razão da escolha do contratado e da justificativa do preço, tais aspectos foram analisados no tópico 1 deste parecer, estando devidamente demonstrados no processo.

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, constata-se que o documento constante do evento 0778571 comprova a regularidade da proponente com os critérios de seleção do fornecedor estipulados no Termo de Referência (0778885), restando pendente, no entanto, a apresentação da declaração de que trata o item 8.3.4 daquele documento.

Ademais, os autos estão instruídos com a informação de disponibilidade e reserva orçamentária para custear a despesa (eventos 0778560 e 0778561).

Consta dos autos, ainda, a minuta de Carta-Contrato (evento 0778620).

A respeito do referido documento, verifica-se a necessidade das seguintes retificações:

1- Correção de **todas** as indicações do Termo de Referência n. 28, para Termo de Referência n. 31.

2- Exclusão da subcláusula 6.2, visto que não existe tal previsão na Lei n. 14.133/2021.

3- Ajuste da subcláusula 5.1, tendo em vista que o curso será ministrado de forma remota.

Além disso, constata-se que o referido documento não contempla a vedação à subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme prevê o art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser ajustado para prever essa vedação.

Constata-se, ainda, que a proposta comercial (0778225) contempla a previsão de pagamento dos serviços em duas etapas, o que não está refletido no Termo de Referência e na minuta de contrato. Dessa forma, esse aspecto do pagamento deve ser esclarecido nos autos, para que não surjam dúvidas quanto à liquidação e o pagamento da despesa no curso da execução contratual, promovendo-se, se for o caso, o ajuste do instrumento contratual para refletir o pagamento parcelado dos serviços.

Em conclusão ao exame da legalidade do procedimento, entende-se que os documentos analisados estão de acordo com as exigências legais, ressalvadas as inconsistências acima apontadas, que devem ser solucionadas para a adequada instrução processual, mas que não interferem na autorização da contratação do curso proposto, mediante inexigibilidade de licitação reconhecida pela Secretaria de Administração.

Diante do exposto, após a análise jurídica da contratação direta proposta, opina-se pela legalidade do procedimento, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade a serem avaliados por parte de Vossa Senhoria, sendo possível a ratificação do reconhecimento de inexigibilidade de licitação proposto pela Secretaria de Administração no evento n.º 0778904, autorizando-se a realização da despesa, promovendo-se, todavia, as devidas retificações instrutórias apontadas no presente parecer.

É o parecer à consideração de Vossa Senhoria.
Boa Vista/RR, 28 de abril de 2023.

(documento assinado eletronicamente)
Lucimara Bianchi
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARA BIANCHI, Assessor**, em 28/04/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0779262** e o código CRC **3F033CCC**.

0000767-46.2023.6.23.8000

0779262v17



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR - <http://www.tre-rr.jus.br>

PROCESSO : **0000767-46.2023.6.23.8000**
INTERESSADO : **Assessoria de Planejamento**
ASSUNTO : **Capacitação de servidores**

Decisão nº 398 / 2023 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Administração (evento 0778904) e o parecer da Assessoria Jurídica (evento 0779262), cujos fundamentos adoto como razão de decidir.
2. Diante das informações do setor técnico (evento 0778561), declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. Via de consequência, com supedâneo no inciso XXIII do artigo 70 do Regulamento da Secretaria, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 6, XVIII, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.
4. À SA para promover a contratação da entidade promotora do evento e demais providências subsequentes.
5. Paralelamente, à EJERR e à ASSPLAN para providenciar a inscrição dos servidores indicados e demais providências cabíveis.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

Alex Caon Fin
Diretor-Geral do TRE/RR



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAON FIN, Diretor-Geral**, em 28/04/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0779274** e o código CRC **391A16E9**.

0000767-46.2023.6.23.8000

0779274v5